



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 98/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 16 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEPAD nº 205, de 08 de abril de 1998 e no artigo 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designam-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Recebimento de Material do CFMV:

- I – Carla Bueno Gonzalez Pena, matrícula CFMV nº 0411;
- II – Gustavo Wambier Gusso, matrícula CFMV nº 0335;
- III – Aisla Renata Fernandes Amorim, matrícula CFMV nº 0540;
- IV – Joivan Ferreira Sousa, matrícula CFMV nº 0328;
- V – Maria Luiza Dias Martins, matrícula CFMV nº 0532;
- VI – Leonardo Stefan Barbosa de Oliveira, matrícula CFMV nº 0618;
- VII – Lincoln Máximo Alves, matrícula CFMV nº 0602;
- VIII – Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, matrícula CFMV nº 0323;

§1º A Presidência da Comissão Permanente competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§2º Justificada a ausência da Presidência, o substituto será o membro indicado no inciso II deste artigo.

§3º A Comissão terá quórum mínimo para funcionamento, composto pela Presidência e dois membros, justificadas as ausências.

§4º Os membros indicados nos incisos VI, VII e VIII serão responsáveis, exclusivamente, pelo recebimento de materiais e equipamentos de informática, examinando-os quanto a quantidade, qualidade e adequação técnica, sendo escusados do recebimento de outros materiais alheios à área de Tecnologia da Informação.

§5º O recebimento definitivo dos materiais e equipamentos de informática será validado por ciência do Presidente da comissão, concomitante ou posteriormente.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, os materiais entregues pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – Rejeitar os materiais sempre que estiverem fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra porventura apresentada na fase de licitação;

III – Expedir Termo Circunstanciado de Recebimento por ocasião da aceitação dos materiais e Termo de Rejeição no caso de não aceitação dos materiais, no todo ou em parte, conforme o caso;

IV – Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V – Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI – Remeter à autoridade superior os recursos interpostos, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

§1º Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão deverá emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento.

§2º Caso haja divergência entre os materiais entregues e o especificado em contrato, o encarregado pelo recebimento deve certificar a divergência nos autos e emitir o Termo de Rejeição, providenciando junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação, conforme obrigações previstas no instrumento de contratação.

§3º O exame qualitativo é obrigatório quando se tratar de material de cunho técnico ou peculiar, e será realizado conforme prazos e procedimentos definidos no instrumento de contratação.

§4º A Comissão atuará conforme as diretrizes e regras contidas na IN SEPAD nº 205/1988.

§5º Os membros da Comissão respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se disposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada no documento.

§6º Os membros da Comissão poderão solicitar a presença de representantes das áreas demandantes pelas solicitações dos materiais, equipamentos ou serviços no intuito de auxiliarem na conferência.

Art. 3º A Comissão deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no instrumento convocatório, edital, contrato, ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho e outros, para cada item a ser entregue pelo fornecedor ou prestador de serviços, bem como às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos designados, bem como mediante encaminhamento ao Departamento de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno, e ao DEPAD para atualizações e providências.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data e revoga a Portaria CFMV nº 81/2022-PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de setembro de 2022.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012

/CBG

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 16/12/2022 12:17:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 89151

Código de Autenticação: f394a27c60

